

 **CONTRATO DE IMPORTAÇÃO COMPRA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS exclusivamente para CACs.**

**CONTRATANTE**

**Nome:** Marcus

**CPF:** 458.123.345-00 **RG**: 12345-0 - DETRAN Estado : XX

**Endereço:** Av.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx –Cep:00000.00

**Cidade: UF:**

**CONTRATADO**

**Nome:** Confederação de Tiro e Caça do Brasil  **CNPJ:** 12.499.864/0001-89

**Endereço:** Av. Beira Mar, 200 – sala 504  **Bairro:** Centro **Cep:** 20021-060

**Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**Tel**.: 21-2292-0888 **E-mail.:****importacao@ctcb.org.br**

**\*\*CONTA BANCÁRIA: BRADESCO, Agência: 469-3, Conta Corrente: 136.861-3. RJ**

**SÓ VALEM DEPÓSITOS NA CONTA DA CONFEDERAÇÃO OU PAG SEGURO DA CONFEDERAÇÃO.**

**CLÁUSULA1 – OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO**

* 1. - O CONTRATANTE firma o contrato que de prestação de serviços de compra do seu produtos no exterior, desembaraço aduaneiro, pedido de vistoria do exército, pedido de expedição de CRAF e GT, se nas capitais dos estados mencionados no anexo, sendo que Rio de Janeiro, São Paulo, Campo Grande-MS já são locais de atuação da CTCB.
	2. Para efeitos fiscais este é um contrato entre a Confederação e seus filiados, portanto sem valor, em havendo impostos o contratante pagará a qualquer tempo.
	3. A importação será em nome do contratante,a CII será elaborada pela CTCB e enviada para o CAC para este assinar e reconhecer firma, enviando por sedex para a DFPC ou fornecendo o token e chave para a CTCB fazer eletonicamente à partir de 2020, como promet a DFPC, e com o CII aprovado pelo DFPC-EB, desde já concede poderes amplos e especiais para a Confederação assinar a CII se necessário for, assinar o pedido de desembaraço junto ao SFPC local, e proceder o desembaraço alfandegário, fazer o seu registro na Corretora de Câmbio e fechar câmbio se necessário for, poderes amplos me especiais para assinar todos os documentos para o desembaraço junto a Receita Federal e o TECA aonde o seu produtos for desembaraçado.

**CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS E DESPESAS NÃO CONTRATADOS**

**2.1** - Não integram como prestação de serviços contratados, as despesas com o transporte da arma de fogo da cidade do Rio de Janeiro, via aérea ou via ECT, se autorizado pelo SFPC/1ªRM, para o endereço de destino constante do C.R.-Certificado de Registro do Contratante ou para quem o PCE for vendido por ordem do contratante , desde que autorizado a receber e ser desembaraçado em seu nome pelo E.B.-DFPC, ou se desembaraçado no aeroporto da Capital do estado em que reside o contratante irá retirar no aeroporto no seu nome após registro e CRAF expedido, conforme Decretos de 2019.

**CLÁUSULA 3 –DO PAGAMENTO, PRAZO E DIREITOS E OBRIGAÇOES**

**3.1 –** Os direitos e as obrigações neste contrato de compra começam a valer à partir do pagamento de US$ 1.000,00 ( um mil dólares ) pelo contratante diretamente para a empresa nos EUA, via ordem de pagamento ou por cartão de crédito internacional pessoal que servirá de prova junto a receita federal no desembaraço alfandegário do produto. Todo acessório extra , sua montagem na arma e/ou customização da arma, que sai do modelo básico ofertado deverá ser pago diretamente ao exportador, em dólares. FICA CLARO QUE OS PRODUTOS PERTENCEM DESDE O PAGAMENTO A EMPRESA NO EXTERIOR AO CONTRATANTE, só podendo ser exportado com a autorização da autoridade do país de procedência.

3.2-. O presente Contrato de Prestação de Serviço, com o despachante aduaneiro, para o serviço específico de desembaraço aduaneiro, no aeroporto internacional do Rio de Janeiro ou no aeroporto internacional designado, esta incluído no preço total da arma e haverá o pagamento para o despachante, Faz parte obrigatório do contrato de prestação de serviço: a Procuração específica, com firma reconhecida, para inclusão de Despachante Aduaneiro que o contratante esta obrigado a entregar para possibilitar o desembaraço alfandegário.

**3.2 –**O valor pago nesse contrato de compra/investimento de arma e ou acessórios, e ou munições e ou seus insumos, conforme abaixo especificado, refere-se a todos os serviços de assessoria e consultoria da CONTRATADA, incluindo o acompanhamento da importação da arma de fogo selecionada, sua compra efetiva, sua quitação junto ao exportador, frete & seguro e empacotamento( são os custos de exportação), e ao pagamento de todos os impostos da importação referentes ao desembaraço aduaneiro do produto importado, no Brasil.

**3.3** – O valor do produto e serviço adquirido está assegurado até uma cambio comercial de R$ 4,20 ( quatro reais e vinte ) por um dólar americano, e se houver variação cambial acima deste valor, será reajustado, sendo que as diferenças deverão ser pagas de imediato.O valor da armazenagem está assegurado até o limite de 3% e ou período de 30 dias sobre o valor CIP da carga no TECA. Em caso de greve dos Auditores Fiscais e ou paralisação de serviços e similares que acarretem num período de armazenagem superior a 30 dias ou ultrapasse o limite de 3%, será reajustado, sendo que as diferenças deverão ser pagas de imediato.Somente será pago a diferença de armazenagem.

**3.4 –** A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, da parte em reais no Brasil, que fazem parte deste contrato, poderão atrasar a realização dos serviços prestados pela CONTRATADA, isentando-a a contratada de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento de prazos pré-acordados e de eventuais despesas motivadas pelo atraso, e toda e qualquer consequência resultante ou decorrente do atraso.

**CLÁUSULA 4 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 –** Prestar assessoria e consultoria para compra e comprar a(s) sua(s) arma(s), acessórios, munições, o processo de aquisição de arma de fogo,e/ou acessório de arma de fogo e/ou munição e seus insumos, especificados na cláusula adiante, que é a efetiva compra desta arma nos EUA, na empresa Enterbras Enterprise Inc , em Miami-FL, ou em qualquer outra, tratar da exportação desta arma ou demais produtos dos EUA para o BRASIL, ou nas fábricas na Turquia, pagando o frete & seguro, empacotamento, e da licença de exportação que está em U$450,00 nos EUA .

**A arma do contratante, que passou a ser de sua propriedade após o pagamento, e ficará no estoque da empresa, em nome do adquirente, por até um ano, sem nenhum custo de armazenagem.**

**Só poderá ser exportado com a autorização do governo, sendo que os prazos não são controlado pela contratada, nem nos EUA e nem no Brasil pois depende do exército e receita federal o desembaraço.**

Em caso de desistência as despesas e encargos realizados nos EUA ou na Turquia, deverão ser pagas, tais como licença de exportação, armazenagem, empacotamento e todas as demais que existirem, caso não seja possível transferir para outro CAC ou importador autorizado conforme Decretos de 2019.

Fica claro que a importação e a exportação dependem de atos dos governos, qualquer demora ou negativa não é culpa da contratada, bem como na liberação depende da vistoria do SFPC e da Receita Federal. A CTCB fará tudo que puder par agilizar ao máximo. Esta prestação de serviço é regulada por leis especiais federais em ambos os países ou em qualquer outro país.

**CLÁUSULA 5 –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 –** Fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA a fim de possibilitar a conclusão do processo de importação da arma de fogo, do acessório, das munições e ou dos insumos. Realizar os pagamentos dos serviços contratados junto á CONTRATADA conforme contratado. Faz parte dos documentos solicitados: -Cópia do Certificado de Registro do Exército Brasileiro; cópia do RG, Contrato de Serviço de compra assinado e com firma reconhecida; -Procuração para despachante aduaneiro assinada para o despacho aduaneiro da mercadoria importada e demais documentos que as autoridades exigirem, como cópia do passaporte que as autoridades americanas requerem, se tiver, cópia do comprovante do pagamento para a empresa Enterbras, seja por cartão ou transferência bancária. Se funcionário público soma-se a carteira funcional e contra cheque. ( documentos serão mantidos de forma confidencial e reservado)

**CLÁUSULA 6 –DA DESISTÊNCIA, OU CANCELAMENTO DA COMPRA**

**6.1 -** Caso o CONTRATANTE, opte pela desistência da aquisição da arma de fogo, dos acessórios, das munições, ou dos insumos e ou da munição, ou outro PCE, este Contrato de Compra se torna cancelado e toda e qualquer parcela já paga, como sinal e ou início de pagamento, pelo contratação não serão reembolsadas, mesmo porque o produto adquirido nos EUA ou Turquia, foi adquirido e pertence ao Contratante, e existem despesas a serem pagas, conforme cláusulas anteriores.

6.1ª - O CONTRATANTE pode vender a sua arma, acessórios, munições ou insumos, para outro adquirente que seja CAC- Caçador, Atirador e Colecionar registrado no SFPC e até loja, ou um dos autorizados a importar conforme Decretos publicados em 2019, arcando com as diferenças de impostos conforme o preço de venda, que deverá cumprir todos os requisitos para importação, que são os documentos especificados anteriormente e os exigidos por lei, e pagar armazenagem e demais despesas realizadas, se existentes.

**CLÁUSULA 7– PREÇO CONTRATADO E DEFINIÇÃO DA ARMA DE FOGO**

**7.1 -** O valor do pagamento dos serviços para a compra do(s) produto(s) no exterior, assessoria e consultoria da CONTRATADA, deverá ser realizada conforme acima estipulado, e a última parcela deve ser obrigatoriamente paga quando a arma estiver pronta para embarque.

O valor será dividido em vezes de igual valor, que o contratante garante pelo seu cartão de crédito, ou pagará via pague seguro, da parte em reais no Brasil, e enviará antecipadamente os hum mil dólares para a empresa Enterbras Enterprise Inc, para crédido na conta corrente no Chase Bank, em Miami-Florida-EUA ou outro banco que indicar , sempre em conta em nome da empresa, nunca para terceiros.

\*Este é valor estimado pelo câmbio de US$ 1 = a R$ 4,20( quatro reais e vinte centavos) em dezembro.2019.

Vale o câmbio da data da assinatura para os cálculos, sendo que os US$ 1.000,00( um mil dólares americanos) a serem pagos para a empresa exportadora, deverá ser realizado por ordem de pagamento direta ou cartão de crédito.

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DA ARMA DE FOGO ou PCE** | **VALORR$** |
| Carabina semiautomatica, cal. 5.56x45mm NATO(223), modelo AR15 , com coronha telescópica, 4 carregadores 30 tiros, marca Enterbras -USAImagem meramente ilustrativa. | R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais)\*Deste valor deverá ser descontado os US$ 1.000,00(um mil dólares pagos a empresa Enterbras pelo contratante) |

**Enterbras Enterprise Inc,** JPMorgan **Chase Bank, Conta 756925587, ABA 267084131** , Miami-FL-EUA.

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas referente ao Contrato, por mais privilegiado que possa ser outro foro, ficando o contratante responsável por todas as custas e despesas conforme o CPC.

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL**

**CPF: CNPJ: 12.499.864/0001-89**

Testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo:

CPF: